



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 119/2024

IC 002035.2024.10.000/6

PLUMA AGRO AVÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ 04.656.883/0065-08, por seu representante legal **ADROALDO ANTÔNIO PALUDO** e acompanhada do advogado **JOSÉ GÜNTHER MENZ**, inscrito na OAB/PR sob o nº. 35.763, ambos com demais dados de identificação apostos nos autos do inquérito civil para a proteção conforme a LGPD, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, em conformidade com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; art. 784, IV, do NCPC e art. 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho **LYS SOBRAL CARDOSO**, nos seguintes termos:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente compromisso, elaborado em decorrência de fiscalização realizada, conjuntamente, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), pela Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) e pela Polícia Federal (PF), entre os dias 19 e 23/08/2024, nas Granjas Santa Rita e São Francisco, a partir de denúncia veiculada no **Inquérito Civil (IC) 002035.2024.10.000/6**, formaliza a intenção da parte compromissária em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, por meio do cumprimento de obrigações de fazer, não fazer e pagar a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que a celebração do presente Termo de Ajuste de Conduta não importa, por parte dos Compromissários, confissão da prática do crime previsto no artigo 149 do Código Penal, na hipótese de eventual responsabilização criminal, tendo a finalidade precípua de resolução extrajudicial no que concerne às irregularidades trabalhistas apuradas por meio do **IC 002035.2024.10.000/6**, e de se obrigarem ao cumprimento da legislação trabalhista no que concerne à contratação de empregados.

OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

- Da fraude na terceirização, CTPS e registro de empregados

CLÁUSULA 2ª. Abster-se de realizar terceirização de serviços contrariando as disposições legais vigentes. (Art. 9º da Lei nº 13.429/2017).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

CLÁUSULA 3ª. Abster-se de admitir ou manter empregado sem o respectivo registro. (Arts. 29 e 41da CLT).

CLÁUSULA 4ª. Anotar a CTPS do empregado, no prazo legal, contado do início da prestação laboral. (Arts. 29 e 41 da CLT).

- Da remuneração

CLÁUSULA 5ª. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459 da CLT).

CLÁUSULA 6ª. Abster-se de efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).

- Do 13º salário

CLÁUSULA 7ª. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965).

CLÁUSULA 8ª. Efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965).

- Do FGTS

CLÁUSULA 9ª. Depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS relativo a empregado. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990).

- Do meio ambiente de trabalho

CLÁUSULA 10ª. Elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, e realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 11ª. Garantir a realização de exames médicos e realizar exames médicos de acordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

CLÁUSULA 12ª. Constituir SESTR Individual, composto, no mínimo, por um Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR Coletivo, em caso de estabelecimento que possua 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não possua capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e cumprir a carga horária e o conteúdo programático mínimo previsto nos subitens 31.5.24 e 31.5.25 da NR 31 em caso de capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.10, 31.4.10.1 e 31.4.10.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 13ª. Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 14ª. Proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade carga horária, conteúdo programático e responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, e complementar ou realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 15ª. Responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual ao final de cada jornada de trabalho, e substituir as vestimentas de trabalho e os equipamentos de proteção individual sempre que necessário. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 16ª. Não manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 17ª. Proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de trabalhadores ou de materiais e dotar os andares acima do solo, escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 18ª. Não manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 19ª. Não manter os locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c",



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
1º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

"d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 20ª. Não manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 21ª. Fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 22ª. Não permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

CLÁUSULA 23ª. Manter locais para preparo de refeições de acordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 24ª. Garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020).

CLÁUSULA 25ª. Disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e não permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

- Do trabalho infantil nas piores formas

CLÁUSULA 26ª. Somente contratar o trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, ou igual ou superior a 14 (catorze) anos se for na condição de aprendiz e desde que observadas as condições legais relativas à aprendizagem e às atividades com ela compatíveis.

CLÁUSULA 27ª. Abster-se de contratar o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas, noturnas ou integrantes da lista de piores formas de trabalho infantil prevista no Decreto Federal n. 6.481/2008.

- Do trabalho forçado e/ou análogo ao de escravo

CLÁUSULA 28ª. Abster-se de manter empregado trabalhando sob condição análoga à de escravo, consoante Convenções da OIT n. 29, 105, 110 e 111; Convenção sobre Escravidão (Decreto n. 58.563/1966); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica – Decreto n. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS); Art. 149 do Código Penal.

- Do tráfico de pessoas

CLÁUSULA 29ª. Abster-se de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo ou submetê-la a qualquer tipo de servidão (Protocolo de Palermo e Art. 149-A do Código Penal).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

CLÁUSULA 30ª. O Compromissário assume a obrigação de pagar:

Parágrafo 1º. Em favor dos empregados listados na tabela em anexo, as quantias nela consignadas, resultando-se no valor total de **R\$ 2.757.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**. O pagamento deverá ser feito via pix, conforme dados constantes da tabela em anexo, até o dia **31/10/2024**.

Parágrafo 2º. O Compromissário fica obrigado, também, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, cuja destinação será revertida em favor da prevenção de ilícitos e reparação de lesões concernentes ao mundo do trabalho, em prol de projetos sociais, instituições públicas e entidades beneficentes que apresentaram projetos, aprovados pela Chefia da PRT-10, para recebimento de reversões, conforme edital regularmente publicados, da seguinte forma:

- a) até o dia **31/10/2024**, transferência no valor de **R\$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, por PIX - Chave PIX 51.536.795/0006-00 (Banco do Brasil), em favor de SANTIAGO & CINTRA GEOTECNOLOGIAS (CNPJ 51.536.795/0006-00), para contemplação do projeto destinado ao Departamento de Polícia Federal, consignado no procedimento administrativo do MPT 20.02.1000.0001440/2023-67 (*aquisição de aeronaves não tripuladas (drones) para uso em atividade policial*);
- b) até o dia **30/11/2024**, transferência no valor de **R\$ 41.405,68 (quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, por PIX - Chave PIX 40.151.337/000114 (Banco Inter), em favor de R.M. BRITO REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 40.151.337/000114), para contemplação do projeto destinado ao Departamento de Polícia Federal, consignado no procedimento administrativo do MPT 20.02.1000.0001912/2023-30 (*Aquisição de: 1 Mochila Medica First Spear; 2 Bolsa Médica de Cintura; 15 Leatherman Raptor e 16 Agulha de Descompressão*);
- c) até o dia **30/11/2024**, transferência no valor de **R\$ 744,32 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, por DARF, em favor de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, em que deverão constar as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

c.1) o campo referente ao código de receita deve ser preenchido com o nº 2877;
c.2) o campo 05 do DARF, relativo ao número de referência, deverá ser preenchido com o nº 3800165790300848-8, o qual identifica a receita oriunda de multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário, destinados ao FAT;

d) **até o dia 24/01/2025**, transferência no valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, por Guia de Recolhimento à União (GRU), a ser enviada pela UFBA e pelo MPT em janeiro/2025, em favor de Universidade Federal da Bahia, para contemplação do projeto destinado a Universidade Federal da Bahia (UFBA), projeto consignado no procedimento administrativo do MPT 20.02.1001.0000079/2024-33 (*Projeto Caminhos do Trabalho*).

Parágrafo 3º. Na hipótese de inadimplemento das obrigações de pagar acima descritas, incidirá multa de 50% sobre o valor total da parcela inadimplida, sendo considerado inadimplemento o não pagamento em até 10 (dez) dias após o vencimento estabelecido neste documento

Parágrafo 4º. O presente compromisso não isenta o Compromissário do pagamento dos valores, a título de multas administrativas, decorrentes da lavratura de autos de infração pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, bem como de eventuais penalidades de natureza penal

Parágrafo 5º. A comprovação documental do cumprimento do *caput* desta cláusula deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento das obrigações.

MULTAS

CLÁUSULA 31ª. As partes convencionam que o descumprimento das obrigações de fazer e não fazer estipuladas nas cláusulas 2ª a 29ª deste TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA sujeitará o Compromissário:

Parágrafo 1º. À multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cláusula descumprida, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado e a cada constatação de descumprimento, no que concerne às cláusulas 2ª a 25ª.**

Parágrafo 2º. À multa de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cláusula descumprida, acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado e a cada constatação de descumprimento, no que concerne às cláusulas 26ª a 29ª.**

Parágrafo 3º. As multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei 7.347/85, ou a outro fundo ou instituição sem fins lucrativos, órgãos parceiros, projetos sociais e campanhas a critério do Ministério Público do Trabalho, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.

Parágrafo 4º. O Ministério Público do Trabalho poderá, a seu critério, emprestar outra destinação a tais valores, desde que seja compatível com a prevenção de ilícitos ou a reparação de lesões concernentes ao mundo do trabalho, ou contribua, de forma direta ou indireta, para a melhoria da condição social dos trabalhadores, bem como reverter aludidos valores para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEP/N) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

projetos sociais, instituições públicas ou entidades beneficentes, a serem oportunamente avaliados.

Parágrafo 5º. Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da constatação do descumprimento.

CLÁUSULA 32ª. A multa pactuada tem natureza de *astreintes* e não é substitutiva das obrigações de fazer ajustadas, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

CLÁUSULA 33ª. A multa acima convencionada não impede a aplicação de outras multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 34ª. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

CLÁUSULA 35ª. A parte compromissada obriga-se a afixar permanentemente uma cópia deste TAC no Livro de Inspeção do Trabalho e no quadro de avisos da empresa.

CLÁUSULA 36ª. Antes de eventual execução judicial, a empresa será notificada para apresentar manifestação acerca dos pontos controversos.

CLÁUSULA 37ª. A fim de viabilizar a fiscalização das obrigações previstas neste TAC, o Compromissário assume, desde já, que, assim que intimado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT, apresente a documentação necessária comprobatória do cumprimento do ajuste, na forma e modo definidos em despacho pelo MPT, no prazo estipulado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de recebimento de notificação expedida pelo MPT, a ausência injustificada de apresentação de resposta por parte do Compromissário, ou seja, o silêncio deste, será interpretado como embaraço à fiscalização, importando em execução do Termo de Ajuste de Conduta – TAC no que se refere às obrigações que ficaram no silêncio, acrescido de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA 38ª. As partes signatárias convencionam que as obrigações pactuadas neste Termo de Ajuste de Conduta têm vigência por prazo indeterminado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
16º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

CLÁUSULA 39ª. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive pelas obrigações de fazer, de não fazer e de pagar, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

EFICÁCIA DO COMPROMISSO

CLÁUSULA 40ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e o artigo 876 e seguintes da CLT.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2024.

LYS SOBRAL CARDOSO
PROCURADORA DO TRABALHO

ADROALDO ANTÔNIO PALUDO
PLUMA AGRO AVÍCOLA LTDA.

ADROALDO ANTONIO
PALUDO:5975806690
0
Assinado de forma digital por ADROALDO ANTONIO PALUDO:5975806690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC Synchronous Multipla, cn=ADROALDO ANTONIO PALUDO:5975806690
Dados: 2024.09.25 08:35:48 -03'00'

JOSÉ GÜNTHER MENZ
ADVOGADO

JOSE GUNTHER
MENZ
Assinado de forma digital por JOSE GUNTHER MENZ
Dados: 2024.09.25
11:33:54 -03'00'